

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001220250813000140



Unidade responsável
Prefeitura Municipal de Baixo
[Prefeitura Municipal de Baixo](#)



Data
19/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Baixo, Ceará, enfrenta desafios significativos na gestão das suas receitas próprias, especialmente no que tange à eficiência na cobrança da dívida ativa tributária e não tributária. A Secretaria de Finanças, responsável por essa atribuição, tem se deparado com uma crescente complexidade no ambiente tributário, o que tem tornado insuficientes os recursos técnicos e humanos atualmente disponíveis. Como resultado, há uma lacuna substancial na capacidade do município de maximizar a recuperação dos créditos devidos, comprometendo o equilíbrio fiscal e, consequentemente, a continuidade e melhoria das políticas públicas municipais, conforme alinhado aos princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Se não atendida, essa demanda por expertise especializada comprometerá a capacidade institucional e operacional da gestão financeira local. As consequências serão múltiplas, incluindo a potencial interrupção de serviços essenciais e o não cumprimento de metas fiscais estratégicas definidas pela administração municipal. Esse cenário poderá inviabilizar, a longo prazo, a realização de projetos e programas que dependem de um fluxo contínuo de receitas próprias, afetando diretamente a qualidade de vida dos cidadãos e agravando a situação fiscal do município.

A contratação de serviços técnicos de apoio na assessoria e consultoria jurídica tributária é fundamental para modernizar e melhorar o desempenho dos processos de arrecadação e recuperação fiscal, alinhando a Secretaria de Finanças às melhores práticas de gestão tributária e legal. Isso viabilizará a adequação legal necessária e resultará na maximização das receitas municipais, garantindo não apenas a continuidade dos serviços já prestados, mas também a expansão de novos programas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ

voltados ao desenvolvimento local. Este alinhamento com os objetivos estratégicos da administração municipal reflete o compromisso em assegurar a eficiência da gestão pública, em conformidade com o art. 6º e objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que esta contratação é vital não apenas para resolver as dificuldades atualmente enfrentadas, mas também para assegurar o cumprimento dos objetivos institucionais da Prefeitura de Baixo. A medida atende aos requisitos do planejamento municipal integrado e está em estrita conformidade com os princípios e objetivos fundamentais dispostos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, justificando plenamente a sua implementação.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Finanças	MARIA ALESSANDRA FERREIRA BEZERRA DE FARIAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação dos serviços técnicos de apoio na assessoria e consultoria jurídica tributária foi identificada pela Secretaria de Finanças do Município de Baixo-CE, com o objetivo de incrementar as receitas próprias do município e otimizar a gestão de cobrança da dívida ativa tributária e não tributária. Esta demanda é sustentada pela complexidade atual do ambiente tributário e pela necessidade de maximizar a recuperação de créditos municipais, garantindo conformidade jurídica e eficiência econômica. Indicadores de arrecadação e comunicação com órgãos competentes reforçam o caráter estratégico desta contratação, essencial para evitar prejuízos financeiros e sustentar o equilíbrio fiscal do município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos no objeto contratual incluem expertise técnica comprovada em assessoria jurídica tributária, capacidade de acompanhamento processual oficial e judicial, e experiência na otimização da arrecadação fiscal municipal. Estes requisitos são justificados pela necessidade crítica do município em garantir eficiência e economicidade, conforme princípios delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A definição de padrões mensuráveis, como prazos de resposta e resolução de casos, será essencial para aferir a qualidade do serviço prestado.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela especificidade técnica do serviço jurídico requerido, cuja natureza demanda soluções personalizadas e ajustadas às necessidades do município de Baixo-CE, não encontradas em padronizações genéricas disponíveis. A indicação de marcas ou modelos específicos é desnecessária e, geralmente, vedada, já que o serviço requisitado baseia-se em expertise e não em bens tangíveis. A vedação para especificação de marcas alinha-se ao princípio da competitividade, conforme a Lei 14.133/2021.

A necessidade de uma execução eficiente do serviço contratado é subentendida, garantindo eficiência em custos administrativos e capacidade de resposta rápida à demanda crescente por serviços de cobrança. A oferta de suporte técnico e garantia de qualidade são requisitos integrados à contratação, sem a necessidade de detalhar prazos, para evitar aumento de custos desnecessários. A aplicabilidade de critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, estará integrada, sempre que possível, no estabelecimento dos critérios técnicos e operacionais, justificada pela natureza do serviço quando sua implementação não for viável.

Os requisitos delineados orientarão o levantamento de mercado ao focar na capacidade dos fornecedores em atender os critérios mínimos técnicos definidos, ao avaliar a possibilidade de flexibilização das exigências técnicas, caso estas se revelarem restritivas à competitividade. Todas as especificações servem, em última análise, para assegurar que a escolha da solução mais vantajosa seja baseada em fundamentos técnicos sólidos delineados no DFD, e esteja em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento estipulado pelo art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços técnicos de apoio na assessoria e consultoria jurídica tributária para o Município de Baixo - CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-a aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verificou-se que se trata da prestação de serviços técnicos de apoio na assessoria e consultoria jurídica tributária, conforme descrições presentes nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores/prestadores especializados em serviços jurídicos tributários, com resultados indicando uma faixa de preços variando entre R\$ 3.200,00 e R\$ 3.800,00 mensais, com prazos de contrato usualmente fixados em 12 meses. Outros órgãos municipais que realizaram contratações similares reportaram valores semelhantes para serviços de natureza comparável, conforme dados de execuções disponíveis no Comprasnet. Pesquisa em fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, confirmou que a prática de valores está alinhada com as tendências de mercado. Identificou-se também a adoção de tecnologias digitais para otimizar processos de cobrança e monitoramento jurídico, melhorando a eficácia operacional.

Na comparação das alternativas, a terceirização dos serviços mostrou-se vantajosa devido à especialização demandada e à economia de escala, em oposição ao desenvolvimento interno, que implicaria em elevados custos de capacitação e infraestrutura. A avaliação econômica considerou o custo total de propriedade e a eficiência operacional da terceirização, que inclui atualização constante às normas jurídicas vigentes e o uso de inovações tecnológicas específicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO
ESTADO DO CEARÁ

A alternativa mais vantajosa, justificada com base nos Dados da Pesquisa, é a terceirização dos serviços por meio de contrato com fornecedor qualificado, evidenciando eficiência, economicidade e viabilidade operacional. Esta solução atende aos 'Resultados Pretendidos', incorpora inovação tecnológica e assegura suporte contínuo ao município, além de alinhar-se ao princípio do melhor custo-benefício.

Recomenda-se a abordagem de terceirização dos serviços técnicos, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, garantindo competitividade e transparência, sem antecipar modalidade de licitação, mas assegurando alinhamento aos princípios previstos nos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta busca atender à necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Baixo, CE, através da contratação de serviços técnicos especializados em apoio à assessoria e consultoria jurídica tributária. O objetivo central é incrementar as receitas próprias do município por meio de uma gestão aprimorada na cobrança da dívida ativa tributária e não tributária, tanto em nível oficial quanto judicial, sob a responsabilidade da Secretaria de Finanças.

Os serviços contratados deverão abranger um conjunto integrado de atividades que incluem o desenvolvimento de estratégias jurídicas personalizadas para a maximização da arrecadação municipal, treinamento especializado para a equipe local em práticas de gestão tributária, e acompanhamento rigoroso de todos os processos pertinentes às cobranças da dívida ativa. Além disso, será exigido suporte técnico contínuo, que assegure conformidade jurídica e eficiência no processo de recuperação de créditos.

O levantamento de mercado efetuado revelou que a contratação desse tipo de serviço possui alta demanda e oferta limitada, o que justifica a escolha por um parceiro especializado com experiência comprovada em gestão tributária municipal. Este enfoque, embasado em dados econômicos e técnicos confiáveis, garante que a solução atenda aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a solução proposta se mostra a alternativa mais adequada para garantir os resultados pretendidos, que incluem o aumento de receitas e a manutenção do equilíbrio fiscal, essenciais à continuidade das políticas públicas municipais. Ao observar as diretrizes legais e os objetivos do processo licitatório, a proposta visa garantir a qualidade e a economicidade, sendo fundamentada em análises técnicas consistentes realizadas no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO NA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	12,000	Mês	3.500,00	42.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto da contratação, conforme o artigo 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, como enfatizado no artigo 11. O parcelamento deve ser considerado quando for tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, tendo em vista que essa análise é obrigatória como parte do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Durante a avaliação, deve-se considerar se a divisão por itens, lotes ou etapas é possível, com base na 'Descrição da Solução como um Todo' e nos critérios de eficiência e economicidade previstos no artigo 5º.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, considera-se que o objeto de contratação permite a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do artigo 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere operação em lote ou por itens, utilizando-a como fator orientador. A pesquisa de mercado revelou a existência de fornecedores especializados em diferentes partes do serviço, aumentando a competitividade (art. 11) e possibilitando requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação pode também capitalizar o mercado local e gerar melhorias logísticas, atendendo às demandas dos diversos setores e às revisões técnicas realizadas.

No entanto, ao comparar com a execução integral, observa-se que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais benéfica, como descrito no §3º do artigo 40. A execução integral normalmente proporciona economia de escala e gestão contratual simplificada (inciso I), mantém a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e pode ser justificada pela padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do objeto reduz riscos à integridade técnica e facilita a responsabilidade administrativa em obras ou serviços, sendo essa alternativa prioritária após análise comparativa, em linha com o artigo 5º.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica essas atividades ao manter a responsabilidade técnica centralizada. Por outro lado, o

parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas isso resultaria em maior complexidade administrativa. É necessário considerar a capacidade institucional da Administração e os princípios de eficiência do artigo 5º ao revisar o impacto nas atividades de fiscalização e controle.

Conclui-se que a recomendação técnica mais vantajosa para a Administração, com base nas análises realizadas, é a execução integral. Esta abordagem favorece a obtenção dos resultados pretendidos, como destacado na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e está alinhada com os princípios de economicidade e competitividade dos artigos 5º e 11. Respeitando os critérios do artigo 40, a execução integral promove melhor aproveitamento dos recursos e assegura eficiência administrativa na gestão contratual.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, tais como o Plano de Contratações Anual (PCA) e outros planejamentos estratégicos, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios regidos pela Lei nº 14.133/2021, nos artigos 5º e 11. A necessidade da contratação foi bem identificada na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação', embasando o objetivo de incrementar as receitas próprias do município e promover uma gestão mais eficiente na cobrança da dívida ativa.

A presente contratação não foi prevista no PCA deste processo administrativo. Essa ausência no PCA justifica-se pela natureza emergencial e imprevista da demanda, alinhando-se com dispensas legais previstas na legislação, como exemplificado no art. 75, VI-VIII. Como medida corretiva, propõe-se a inclusão dessa necessidade na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos que previna ocorrências futuras de situações inesperadas, conforme recomendado pelo art. 5º da mesma Lei.

O alinhamento, ainda que parcial, é corroborado por ações corretivas que visam assegurar a consecução de resultados vantajosos e competitivos, como destacado no art. 11. A adoção dessas medidas reforçará a transparência no planejamento e ajustará a contratação aos 'Resultados Pretendidos', prevenindo prejuízos financeiros significativos e garantindo a eficiência e eficácia na gestão das finanças municipais.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços técnicos de apoio na assessoria e consultoria jurídica tributária é esperada para trazer benefícios diretos significativos ao Município de Baixio - CE, em linha com os princípios de economicidade e eficiência delineados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esses serviços são essenciais para otimizar o incremento das receitas próprias do município e para o acompanhamento eficaz das cobranças da dívida ativa tributária e não tributária, conforme identificado na

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO
ESTADO DO CEARÁ

descrição da necessidade da contratação. Os resultados pretendidos envolvem a redução de custos operacionais através de um manejo mais eficiente e especializado dos casos tributários, além da minimização do retrabalho por meio da padronização de processos e capacitação direcionada ao pessoal da Secretaria de Finanças.

Espera-se que a solução proposta maximize o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, ancorando-se na racionalização das tarefas desempenhadas pela equipe municipal e em uma abordagem estratégica para a recuperação de créditos fiscais. De acordo com a pesquisa de mercado e a solução como um todo, esses serviços permitirão uma gestão mais prudente das finanças municipais, tornando-a mais alinhada com os objetivos de melhor uso dos recursos e de aumento da arrecadação.

Na busca pela competitividade, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento dos resultados será realizado por meio de indicadores de desempenho, como percentual de economia alcançada e horas de trabalho racionalizadas, garantindo assim que os ganhos planejados sejam efetivamente comprovados. Tais indicadores permitirão um monitoramento contínuo e embasarão o relatório final da contratação, assegurando que o dispêndio público resulte em melhorias tangíveis para a administração municipal. Assim, os resultados pretendidos sustentam a eficiência e eficácia na gestão fiscal do município, em conformidade com os objetivos institucionais e os parâmetros legais estabelecidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados,

otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensam ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na avaliação da modalidade mais **adequada** para a contratação dos serviços técnicos de apoio na assessoria e consultoria jurídica tributária para o Município de Baixo, considerou-se tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional. Conforme descrito na necessidade da contratação, a demanda visa incrementar as receitas próprias do município e acompanhar as cobranças de dívida ativa, caracterizando-se como uma necessidade contínua que pode beneficiar-se da previsibilidade e economia de escala proporcionadas pelo SRP. Este sistema oferece a vantagem de preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, especialmente adequado para serviços que requerem entregas fracionadas ou incerteza quanto aos quantitativos específicos ao longo do contrato, em alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especificamente artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V.

Ademais, a contratação tradicional foi considerada em razão de sua aplicação para demandas pontuais e conhecidas. Contudo, a natureza da contratação, que envolve a necessidade recorrente de serviços especializados para o acompanhamento de processos e consultoria jurídica, sugere a potencial vantagem do SRP em assegurar eficiência e agilidade na contratação e execução desses serviços. Embora não haja um Plano de Contratação Anual específico para este processo, o levantamento de mercado sugere que a repetitividade desses serviços pode justificar, economicamente, a implementação do SRP, promovendo economia de escala e uma gestão mais estruturada.

Portanto, com base nos critérios econômicos e operacionais, o SRP se apresenta como a escolha mais **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência e competitividade, em conformidade com o interesse público e os resultados pretendidos. Essa abordagem permite o alinhamento com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, ao passo que a contratação tradicional permanece uma alternativa menos vantajosa, dadas as especificidades e a natureza contínua dos serviços a serem contratados.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de prestação de serviços técnicos de apoio na assessoria e consultoria jurídica tributária, com vistas ao incremento das receitas próprias do Município de Baixo – CE e acompanhamento das cobranças da dívida ativa tributária e não tributária, exigirá análise cuidadosa quanto aos critérios

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO
ESTADO DO CEARÁ

técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, deve-se observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público na decisão. A admissão de consórcios, regra geral nos processos licitatórios, pode ser vedada se o estudo técnico preliminar, amparado no art. 18, §1º, inciso I, mostrar que a natureza da contratação, de caráter contínuo e especializado, não demanda somatório de capacidades distintas ou especialidades múltiplas, caracterizando-se pela execução centralizada e coordenada.

Em contrapartida, a complexidade do objeto, principalmente quando se trata da gestão efetiva da arrecadação e recuperação de créditos, pode demandar um consórcio, caso a divisão de tarefas entre empresas traga benefício específico, o que não parece ser o caso aqui, dada a natureza uniforme dos serviços jurídicos requeridos. A avaliação do impacto desta modalidade sobre a execução e eficiência, levando em conta os resultados do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', determina que eventuais ganhos em capacidade financeira dos consórcios, descritos no art. 15 da Lei, não compensam o aumento da complexidade administrativa que possivelmente resulta na fiscalização e gestão contratual, e podem comprometer a celeridade e a eficácia na recuperação de créditos tributários e não tributários.

Os requisitos adicionais para consórcios, como a exigência de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, conforme o mesmo artigo, e a vedação à participação múltipla ou isolada, representam fatores que se contrapõem à simplicidade e à economicidade esperada de um fornecedor único, posicionado como mais alinhado com os princípios de eficiência e isonomia destacados no art. 5º e com a segurança jurídica exigida pelo art. 11. No contexto específico desta contratação, a vedação à participação de consórcios se apresenta como a alternativa mais **adequada** para assegurar que os 'Resultados Pretendidos' sejam alcançados de maneira eficaz. Conclui-se, dessa forma, que a contratação deve seguir o padrão de fornecedor único, alinhando-se ao planejamento definido em consonância com o art. 18, §1º, inciso I, promovendo, assim, o melhor interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da contratação proposta se integre adequadamente ao conjunto das atividades da Administração Pública. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou que, de alguma forma, complementam a presente solução proposta. As interdependentes são aquelas que necessitam se realizar anteriormente ou que dependem da execução da presente contratação para seu funcionamento eficaz. Essa análise é essencial para evitar sobreposições, possibilitar economia pela agregação de demandas semelhantes, e garantir eficiência na execução, em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a solução proposta para a prestação de serviços técnicos de apoio na assessoria e consultoria jurídica tributária, identificou-se a necessidade de investigar contratos anteriores, em andamento ou pretendidos que possam ter relação com ela, seja em aspectos técnicos ou logísticos. Verificou-se a ausência de contratações

correntes que necessitem ser substituídas ou ajustadas diretamente em função desta demanda. No entanto, é essencial atentar-se para a possibilidade de agrupar outras futuras demandas de assessoria jurídica para se beneficiar de padronizações ou economias de escala, conforme o art. 40, inciso V, da mesma lei. Além disso, é crucial assegurar que não existem dependências prévias significativas, como necessidade de infraestrutura distinta ou serviços adicionais, para o desempenho eficaz dessa contratação.

Em síntese, a análise não identificou a existência de contratações correlatas que influenciem diretamente a execução da solução presente, nem interdependências que exijam ajustes em quantitativos ou requisitos técnicos previamente identificados nas seções precedentes. Não obstante, cabe ressaltar a importância da contínua monitoração de contratações futuras que possam ganhar em eficiência ao serem integradas ou conjugadas com esta, promovendo a padronização e a otimização dos recursos. Essas observações deverão, eventualmente, estar refletidas em providências a serem adotadas, conforme a condução do processo licitatório avança.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a prestação de serviços técnicos de apoio na assessoria e consultoria jurídica tributária, os potenciais impactos ambientais são minimizados devido à natureza predominantemente intelectual da atividade. Não obstante, é indispensável assegurar medidas que visem à sustentabilidade ao longo do ciclo de vida da contratação. Serão priorizadas soluções que promovam eficiência energética em equipamentos de suporte utilizados, como computadores e impressoras, recomendando o uso de dispositivos com selo Procel A, assim como a implementação de práticas de economia de papel e insumos, incentivando o uso digital e o armazenamento eletrônico de documentos.

A logística reversa será aplicada para o descarte adequado de equipamentos eletrônicos e suprimentos como toners e cartuchos de impressoras, garantindo o manejo responsável dos resíduos e, portanto, a conformidade com práticas ambientais sustentáveis em consonância com o art. 18, §1º, inciso XII. A análise de mercado indicou a viabilidade dessas ações, confirmando a adoção de iniciativas de reciclagem e reaproveitamento sempre que possível, reforçando o compromisso com a sustentabilidade prevista no art. 5º.

A integração destas medidas ao termo de referência contribuirá significativamente para a redução dos impactos ambientais, enfatizando a necessidade de otimização de recursos. Tais ações são consideradas **essenciais** para a proposta mais vantajosa e alinhadas aos resultados pretendidos, conforme art. 11 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo não apenas a melhoria da eficiência administrativa, mas também o desenvolvimento sustentável alinhado aos objetivos institucionais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise conduzida ao longo do Estudo Técnico Preliminar conclui que a contratação dos serviços técnicos de apoio na assessoria e consultoria jurídica tributária é viável e apresenta claras vantagens para a Secretaria de Finanças do Município de Baixo - CE. Fundamentada nos princípios de eficiência e interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação almeja promover um incremento significativo nas receitas próprias do município por meio de uma gestão mais eficaz na cobrança de dívidas ativas, tributárias e não tributárias. A pesquisa de mercado realizada indica que existem fornecedores capazes de prestar serviços especializados, confirmando o alinhamento com a proposta de economicidade e cumprimento das demandas legais e operacionais exigidas para atender à necessidade identificada.

Considerando as estimativas de quantidades contratadas, referentes a 12 meses de serviço com um valor de referência economicamente justificado, e a necessidade operacional e jurídica apresentada pelo município, fica evidente que a contratação não só mantém coerência com os objetivos do processo licitatório, de acordo com o art. 11, mas também está de acordo com o planejamento estratégico municipal, mesmo sem a identificação prévia em um Plano de Contratação Anual, conforme o exigido pelo art. 18, §1º, inciso XIII e art. 40.

O contexto operacional abordado pelos estudos realizados traduz a realidade e as demandas específicas do território municipal, garantindo que a solução não se apresenta apenas como viável, mas também como a mais adequada e vantajosa diante das alternativas existentes. A adoção de decisões fundamentadas em dados de mercado e estimativas previamente identificadas ressalta a legalidade e a vantajosidade dos serviços propostos, além de assegurar compliance com as disposições normativas em vigor.

Dessa forma, recomenda-se a realização da contratação como uma medida indispensável ao garantir sustentabilidade fiscal e maximizar a eficácia do acompanhamento das cobranças de dívida ativa, refletindo diretamente na continuidade dos serviços públicos essenciais e na conservação do equilíbrio financeiro municipal. A decisão aqui consolidada, ao ser incorporada ao processo administrativo pertinente, servirá de base para a autoridade competente tomar as ações necessárias para legitimar a execução do contrato, cumprindo integralmente as condições estabelecidas pela legislação vigente e as políticas públicas do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ

Baixo / CE, 19 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RAIMUNDO FERREIRA CÂNDIDO
PRESIDENTE